



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 3.063  
de 06 de julho de 2017.

Dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis**, vinculado a Secretaria de Governo e Segurança Pública e o Gabinete do Prefeito, destinado a sediar os Conselhos Municipais do Município.

**Art. 2º** – São objetivos específicos do Espaço dos Conselhos Municipais:

I – congregar os Conselhos Municipais em um único local;

II – manter uma “**secretaria executiva**” voltada para o apoio administrativo aos conselhos;

III – disponibilizar as dependências para as reuniões técnicas, biblioteca técnica e secretaria;

IV – outros objetivos relacionados à manutenção dos Conselhos Municipais; e,

V – manter atualizada “**Relação dos Conselhos Municipais**”, conforme (Anexo) a esta Lei.

**§ 1º** - Compete a “**secretaria executiva**” enviar ao Secretário Municipal ao qual o “**Conselho**” está vinculado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informações sobre a vigência dos “**Conselhos**”.

**§ 2º** – Conforme disposto no “**caput**” do § 1º do artigo 1º, desta Lei, deverá a “**secretaria executiva**” enviar a **Secretaria Municipal de Administração**, as informações recebidas para as devidas providências que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** – O Poder Executivo dotará o **Espaço dos Conselhos Municipais** com estrutura necessária ao funcionamento do mesmo.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.063/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** – Fica o **Poder Executivo** autorizado a regulamentar, se necessário, a aplicação da presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.

  
Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

## **Anexo da Lei Municipal nº 3.063/2017**

## **ANEXO**

## Relação de Conselhos Municipais de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 06 de julho de 2017.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração**